

## **DICAS FARMACOTÉCNICAS**

### **MANIPULAÇÃO ODONTOLÓGICA**

A Lei Federal nº 5.081/1966, que regulamenta o exercício da Odontologia, estabelece que compete ao cirurgião dentista o direito de prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas, de uso interno e externo, indicadas em Odontologia:

“Art. 2º. O exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao cirurgião-dentista habilitado por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. Art. 3º. Poderão exercer a Odontologia no território nacional os habilitados por escolas estrangeiras, após a revalidação do diploma e satisfeitas as demais exigências do artigo anterior.”

Assim, no exercício de qualquer especialidade odontológica o profissional em questão pode prescrever medicamentos e solicitar exames complementares que se fizerem necessários ao desempenho em suas áreas de competência. A prescrição medicamentosa deve ser estritamente para tratamento de agravos relativos à saúde bucal.

Ainda, segundo a Resolução CFO 63/2005, é competência do cirurgião dentista prescrever e aplicar medicação de urgência, no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente:

“Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista:

II – Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;

VIII – prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente.

Assim, fica evidente que o cirurgião-dentista não possui habilitação legal para prescrever medicamentos destinados ao controle de glicemia, cardiopatias, hipertensão, tratamento de úlcera gástrica, entre outros, uma vez que essas situações são de competência médica. Dessa forma, para analisar a competência do cirurgião-dentista na prescrição medicamentosa, se faz necessário compreender o que já está determinado por lei e reconhecido pela literatura, respeitando o âmbito de atuação profissional.

O cirurgião-dentista, respaldado na ciência, possui competência legal e técnica para prescrever antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, anestésicos locais, medicamentos no tratamento da hipo e hipersalivação, no controle e profilaxia da cárie, para o clareamento dos dentes, para prevenção de tromboembolia, antifúngicos, antivirais, entre outros. Pode prescrever também soluções e pastas coadjuvantes ao procedimento odontológico no consultório.

A exemplo, temos as pastas e géis dentais e enxaguatórios fluoretados; soluções evidenciadoras de placa bacterianas à base de fucsina básica ou eritrosina; pasta dentifírcia

contendo triclosan e pirofostato de sódio; soluções enxaguatórias antissépticas com digluconato de clorexidina; soluções quelantes para uso em consultório em endodontia, pastas de hidróxido de cálcio, para uso intracanal em procedimentos em consultório; formulações para uso em curativo em procedimentos; e peróxido de carbamida para clareamento dos dentes.

Lembrar que é permitido ainda ao profissional a prescrição de medicamentos sujeitos ao controle especial pela Portaria SVS/MS nº 344/1998, bem como de antimicrobianos, conforme Resolução RDC nº 20/2011, ambos quando tiverem indicação no tratamento odontológico. A prescrição pode envolver um medicamento de uso oral, assim como um medicamento de uso tópico (mucosa oral). As prescrições devem seguir os receituários específicos.

O farmacêutico, durante a avaliação da prescrição, deve adicionalmente se atentar para duas normas recentes publicadas pelo Conselho Federal de Odontologia, sendo: (i) Resolução CFO nº 198/2019, que reconhece a harmonização orofacial (conjunto de procedimentos para o equilíbrio estético e funcional da face, por exemplo, uso da toxina botulínica e preenchedores faciais na região orofacial e em estruturas anexas afins; tratamentos de lipoplastia facial na região orofacial, técnicas cirúrgicas de remoção de corpo adiposo de Bichat; técnicas cirúrgicas para a correção dos lábios), em sua área de atuação; e (ii) Resolução CFO nº 199/2019, que veda a prescrição e a divulgação de terapias denominadas de modulação e/ou reposição e/ou suplementação e/ou fisiologia hormonal, bem como a utilização de quaisquer outros termos não reconhecidos cientificamente, fora da sua área de competência e atuação. De igual forma, não encontramos normas que respaldam a prescrição de peelings ou outros relacionados ao cuidado da pele.

Uma vez que os profissionais farmacêuticos e dentistas exercem suas atividades em prol da saúde do ser humano e da coletividade, nos limites de suas atribuições legais, cabem a esses trabalharem em conjunto para atuarem de forma ética e responsável.

Considerações gerais sobre a prescrição de medicamentos:

O profissional habilitado deverá redigir legivelmente a prescrição, sempre obedecendo aos artigos 35 e 41 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973:

“Art. 35 – Somente será aviada a receita:

- a. que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;
- b. que contiver o nome e o endereço residencial do paciente, expressamente, o modo de usar a medicação;
- c. que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou residência, e o número de inscrição no respectivo conselho profissional.

Parágrafo único: O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais sob regime de controle, de acordo com a sua classificação, obedecerá às disposições da legislação federal específica.

Art. 41 – Quando a dosagem do medicamento prescrito ultrapassar os limites farmacológicos ou a prescrição apresentar incompatibilidades o responsável técnico pelo estabelecimento solicitará confirmação expressa ao profissional que a prescreveu.”

Não podem ser aviadas receitas ilegíveis, capazes de induzir ao erro ou troca na dispensação dos medicamentos e/ou que se apresentem em código (siglas, números etc.).

## Autoprescrição praticada pelo cirurgião-dentista

A autoprescrição praticada por cirurgiões-dentistas não é vedada expressamente por lei ou outro ato normativo do Conselho Federal de Odontologia, tampouco dos órgãos sanitários. Igualmente, não há restrição ética, legal ou normativa ao cirurgião dentista quanto ao atendimento de familiares e consequente prescrição medicamentosa, desde que seja estabelecida em razão do tratamento odontológico e a ele relacionada.

Compreende-se que a autoprescrição praticada por cirurgião dentista deve observar o disposto nas legislações e normas, devendo ocorrer somente nos casos afetos à odontologia, com cautela, razoabilidade e bom senso. A autoprescrição de substâncias entorpecentes e psicotrópicas não é uma ação recomendada ao cirurgião-dentista, a fim de que seja possível evitar ou não potencializar danos à saúde geral, como a toxicomania e patologias de origem psiquiátricas.

### Algumas substâncias utilizadas na prática clínica em odontologia em diversas áreas de atuação

Substância	Indicação na prática clínica em odontologia
Aceclofenaco	Controle da dor.
Aciclovir (em todas as suas apresentações)	Antiviral.
Ácido acetilsalicílico	Antitérmico utilizado em infecções odontogênicas. Anti-inflamatório. Controle da dor.
Ácido aminocapróico	Controle de sangramento. Pode ser utilizado em condições pré ou pós cirúrgicas para pacientes que relatam problemas relacionados à hemostasia, do ponto de vista sistêmico.
Ácido mefenâmico	Anti-inflamatório utilizado para o controle de dor crônica, como casos de dor muscular e traumática de origem odontológica; problemas periodontais associados à artrite reumatoide e osteoartrite.
Ácido paraminobenzoico	Processos infecciosos bacterianos.

Ácido peracético (2%)	Desinfetante
Ácido tranexâmico	Controle de sangramento, que pode ser utilizado em condições pré ou pós cirúrgicas para pacientes que relatam problemas relacionados à hemostasia, do ponto de vista sistêmico.
Ácido tricloroacético	Controle de sangramento, que pode ser utilizado em condições pré ou pós cirúrgicas para pacientes que relatam problemas relacionados à hemostasia, do ponto de vista sistêmico.
Alprazolam	Para pacientes odontológicos quando apresentam grande incidência de medo, ansiedade e fobia, desencadeadores de condições sistêmicas desfavoráveis a atos clínicos ou cirúrgicos, como hipertensão arterial e taquicardia. Também utilizado em pacientes que possuem dificuldade de condicionamento verbal, desde que não haja histórico de hipersensibilidade ou contraindicações. As doses devem ser seguidas rigorosamente, não havendo indicação de tratamento prolongado.
Amicacina	Processos infecciosos bacterianos.
Amitriplina	Coadjuvante no tratamento e controle da dor crônica.
Amoxicilina	Processos infecciosos bacterianos.
Amoxicilina / ácido clavulânico	Processos infecciosos bacterianos.
Ampicilina/sulbactam	Processos infecciosos bacterianos.

Anfotericina B	Antifúngico.
Articaína (associado ou não a vasoconstritores)	Anestesia local.
Azitromicina	Processos infecciosos bacterianos.
Baclofeno	Tratamento de Disfunção Temporomandibular (DTM) e outras condições extremas em que ocorram espasmos musculares. Tem função coadjuvante, visando o conforto do paciente, por período determinado, aliado a investigações de outras condições etiológicas que se referem à causa do problema identificado.
Benzidamina (cloridrato de benzidamina) (pó para preparação extemporânea, spray, colutório, pasta dentifrícia e gel.)	Antisséptico/enxaguatório.
Benzilpenicilina (benzilpenicilina benzatina, benzilpenicilina potássica ou benzilpenicilina procaína)	Processos infecciosos bacterianos.

Betametasona	Anti-inflamatório. Antisséptico/ enxaguatório (elixir). Exemplos de uso: feridas cirúrgicas odontogênicas, lesões do complexo maxilomandibular. Geralmente na forma de bochecho, para ação anti-inflamatória e cicatrização (estomatologia).
Betanecol	Controle de hipossalivação, indicado em casos de xerostomia, que podem gerar doenças periodontais, proliferação de bactérias e fungos, mucosite bacteriana, além de visar o combate à dificuldade de retenção de próteses dentárias muco suportadas.
Biovitrocerâmicas	Dessensibilizante. Bioativo remineralizante.
Bromazepam	Para pacientes odontológicos quando apresentam grande incidência de medo, ansiedade e fobia, desencadeadores de condições sistêmicas desfavoráveis a atos clínicos ou cirúrgicos, como hipertensão arterial e taquicardia. Também utilizado em pacientes que possuem dificuldade de condicionamento verbal, desde que não haja histórico de hipersensibilidade ou contraindicações. As doses devem ser seguidas rigorosamente, não havendo indicação de tratamento prolongado.
Bupivacaína (associado ou não a vasoconstritores)	Anestesia local.
Carbamazepina	Controle da dor utilizado nos distúrbios dolorosos orofaciais. Exemplo de uso: neuralgia do trigêmeo.
Carbenicilina	Processos infecciosos bacterianos.

Caseína fosfopeptídica	Dessensibilizante. Bioativo remineralizante.
Cefaclor	Processos infecciosos bacterianos.
Cefadroxila	Processos infecciosos bacterianos.
Cefalexina	Processos infecciosos bacterianos.
Cefalotina	Processos infecciosos bacterianos.
Cefazolina	Processos infecciosos bacterianos.
Cefepima	Processos infecciosos bacterianos.
Cefotaxima	Processos infecciosos bacterianos.
Cefoxitina	Processos infecciosos bacterianos.
Ceftazidima	Processos infecciosos bacterianos.
Ceftriaxona	Processos infecciosos bacterianos.
Cefuroxima	Processos infecciosos bacterianos.
Celecoxibe	Anti-inflamatório.

Cetirizina	Processos alérgicos.
Cetoprofeno	Anti-inflamatório.
Cetorolaco	Anti-inflamatório.
Cevimelina	Controle de hipossalivação, indicado em casos de xerostomia, que podem gerar doenças periodontais, proliferação de bactérias e fungos, mucosite bacteriana, além de visar o combate à dificuldade de retenção de próteses dentárias mucosuportadas.
Ciclobenzaprina	Tratamento de Disfunção Temporomandibular (DTM) e outras condições extremas onde ocorra espasmos musculares. Tem função coadjuvante, visando o conforto do paciente, por período determinado, aliado a investigações de outras condições etiológicas que se referem à causa do problema identificado.
Ciprofloxacino	Processos infecciosos bacterianos.
Claritromicina	Processos infecciosos bacterianos.
Clindamicina	Processos infecciosos bacterianos.
Cloreto de cetilpiridínio	Antisséptico/enxaguatório.
Clorexidina	Antisséptico/enxaguatório. Uso comum 0,2 % a 2,0% (líquido ou gel).



Clostebol	Terapêuticas que visam a regeneração óssea, para a proliferação, adesão e diferenciação de osteoblastos.
Clozazolam	Para pacientes odontológicos quando apresentam grande incidência de medo, ansiedade e fobia, desencadeadores de condições sistêmicas desfavoráveis a atos clínicos ou cirúrgicos, como hipertensão arterial e taquicardia. Também utilizado em pacientes que possuem dificuldade de condicionamento verbal, desde que não haja histórico de hipersensibilidade ou contra-indicações. As doses devem ser seguidas rigorosamente, não havendo indicação de tratamento prolongado.
Codeína (pode ser utilizada em associação com analgésicos não opioides, por exemplo, paracetamol)	Controle da dor, como em casos de dores causadas por tumores, dores agudas e crônicas, intensas ou muito intensas.
Cortisona	Anti-inflamatório.
De-hidroepiandrosterona (androstebolona)	Terapêuticas que visam a regeneração óssea, para a proliferação, adesão e diferenciação de osteoblastos.
Desloratadina	Processos alérgicos.

Dexametasona	Anti-inflamatório. Antisséptico/ enxaguatório (elixir). Exemplos de uso: feridas cirúrgicas odontogênicas, lesões do complexo maxilomandibular. Geralmente na forma de bochecho, para ação anti-inflamatória e cicatrização (estomatologia).
Diazepam	Para pacientes odontológicos quando apresentam grande incidência de medo, ansiedade e fobia, desencadeadores de condições sistêmicas desfavoráveis a atos clínicos ou cirúrgicos, como hipertensão arterial e taquicardia. Também utilizado em pacientes que possuem dificuldade de condicionamento verbal, desde que não haja histórico de hipersensibilidade ou contra-indicações. As doses devem ser seguidas rigorosamente, não havendo indicação de tratamento prolongado.
Diclofenaco	Anti-inflamatório. Controle da dor.
Dicloxacilina	Processos infecciosos bacterianos.
Difenidramina	Processos alérgicos.
Diflunisal	Controle da dor.
Dipirona	Controle da dor. Antitérmico utilizado em infecções odontogênicas.
Doxiciclina	Processos infecciosos bacterianos.

Eltrombopague olamina	Controle de sangramento, que pode ser utilizado em condições pré ou pós cirúrgicas para pacientes que relatam problemas relacionados à hemostasia, do ponto de vista sistêmico.
Epinefrina	Processos alérgicos. O cirurgião-dentista em atos clínicos ou cirúrgicos, em ambiente ambulatorial ou hospitalar, pode fazer uso de substâncias medicamentosas, a exemplo dos anestésicos, que contenham epinefrina. Dentre os vasoconstritores adrenérgicos, pode-se citar que a epinefrina é uma das mais indicadas no atendimento de pacientes com hipertensão controlada no estágio I ou II.
Eritromicina	Processos infecciosos bacterianos.
Ertapeném	Processos infecciosos bacterianos.
Etanol (70%) (ou álcool etílico 70%)	Desinfetante.
Etilestrenol	Em terapêuticas que visam a regeneração óssea, para a proliferação, adesão e diferenciação de osteoblastos.
Etodolaco	Anti-inflamatório.
Etoricoxibe	Anti-inflamatório.

Fenilbutazona	Anti-inflamatório. Tratamento de Disfunção Temporomandibular (DTM) e outras condições extremas em que ocorram espasmos musculares. Tem função coadjuvante, visando à melhora do conforto do paciente, por período determinado, aliado a investigações de outras condições etiológicas que se referem à causa do problema identificado.
Fenoprofeno	Anti-inflamatório.
Fentanila	Uso hospitalar. Controle da dor em analgesia de curta duração durante o período anestésico (pré-medicação, indução e manutenção) ou quando necessário no período pós-operatório imediato.
Fluconazol	Antifúngico.
Flunitrazepam	Para pacientes odontológicos quando apresentam grande incidência de medo, ansiedade e fobia desencadeadores de condições sistêmicas desfavoráveis a atos clínicos ou cirúrgicos, como hipertensão arterial e taquicardia. Também utilizado em pacientes que possuem dificuldade de condicionamento verbal, desde que não haja histórico de hipersensibilidade ou contra-indicações. As doses devem ser seguidas rigorosamente, não havendo indicação de tratamento prolongado.
Flúor	Dessensibilizante.
Fluoretos (em todas as suas apresentações)	Agente anticárie.

Fluoxetina	Coadjuvante no tratamento e controle da dor crônica.
Formaldeído (4%)	Desinfetante.
Fosfato de cálcio amorfo*	Dessensibilizante. Bioativos remineralizante.
Gabapentina	Controle da dor utilizado nos distúrbios dolorosos orofaciais.
Gemifloxacino	Processos infecciosos bacterianos.
Gentamicina	Processos infecciosos bacterianos.
Glucagon	Processos alérgicos. A prescrição e aplicação de glucagon se dá nas situações de emergências médicas em Odontologia.
Glutaraldeído (soluções a 2%)	Desinfetante.
Hidrocortisona	Anti-inflamatório.
Hipoclorito de Sódio (soluções de 2 a 4%)	Desinfetante.
Ibuprofeno	Controle da dor. Antitérmico utilizado em infecções odontogênicas. Anti-inflamatório.
Imipeném	Processos infecciosos bacterianos.

Indometacina	Anti-inflamatório .
Iodóforos , como soluções alcoólicas ou aquosas de iodopovidona ou iodopolivinilpirrolidina (iodo -povidine) (0,1 % a 1,0%)	Antisséptico/enxaguatório.
Itraconazol	Antifúngico.
Levofloxacino	Processos infecciosos bacterianos.
Lidocaína (associado ou não a vasoconstritores)	Anestesia local.
Loratadina	Processos alérgicos.
Lorazepam	Para pacientes odontológicos quando apresentam grande incidência de medo, ansiedade e fobia, desencadeadores de condições sistêmicas desfavoráveis a atos clínicos ou cirúrgicos, como hipertensão arterial e taquicardia. Também utilizado em pacientes que possuem dificuldade de condicionamento verbal, desde que não haja histórico de hipersensibilidade ou contraindicações. As doses devem ser seguidas rigorosamente, não havendo indicação de tratamento prolongado.
Meclofenamato de sódio	Anti-inflamatório.

Meloxicam	Controle da dor. Anti-inflamatório.
Mepivacaína (associado ou não a vasoconstritores)	Anestesia local.
Meropeném	Processos infecciosos bacterianos.
Meticilina	Processos infecciosos bacterianos.
Metilprednisolona	Anti-inflamatório.

[http://portal.crfsp.org.br/documentos/comites/direitoseprerrogativas/171005\\_etica\\_m anual\\_orientacao\\_WEB.pdf](http://portal.crfsp.org.br/documentos/comites/direitoseprerrogativas/171005_etica_m anual_orientacao_WEB.pdf)

**Observações importantes:**

a) Alguns dos antibacterianos apresentados no quadro acima são prescritos apenas em ambiente hospitalar.

b) Glicocorticoides, como hidrocortisona e prednisolona, associados a epinefrina e aos anti-histamínicos, constituem o passo seguinte no tratamento da anafilaxia, ou são utilizados cronicamente no tratamento ambulatorial das alergias associadas aos procedimentos odontológicos. Não são fármacos de primeira escolha para tratamento de dor em processo inflamatório crônico devido aos efeitos secundários graves. Contudo, permanece o emprego quando a terapia convencional de primeira linha não se apresentar efetiva ou eficaz.

c) Anestésicos gerais são utilizados sob responsabilidade de médico anestesista, em procedimentos odontológicos clínicos ou cirúrgicos específicos realizados em ambiente hospitalar.

Algumas substâncias utilizadas nas especialidades odontológicas não citadas anteriormente

Substância	Especialidade odontológica
Ácido acético	Estomatologia.
Ácido cítrico (1 % a 50%)	Endodontia.
Ácido málico (1%)	Estomatologia (exemplo de uso: xerostomia, geralmente associado ao xilitol e fluoretos para evitar diminuição do pH da cavidade bucal que poderia levar ao aumento na incidência de cáries).
Hidróxido de cálcio	Endodontia.
Iodopovidona (solução aquosa a 10%)	Periodontia.
Poliétilenoglicol	Endodontia.
Soluções nasais hipertônicos, sprays, géis ou soluções	Cirurgia, traumatologia e disfunção temporomandibular (DTM).

[http://portal.crfsp.org.br/documentos/comites/direitoseprerrogativas/171005\\_etica\\_m anual\\_orientacao\\_WEB.pdf](http://portal.crfsp.org.br/documentos/comites/direitoseprerrogativas/171005_etica_m anual_orientacao_WEB.pdf)



## Referências bibliográficas

- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 67, de 8 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em Farmácias.
- Brasil. Decreto 5.053 de 22 de abril de 2004. Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem, e dá outras providências.
- Brasil. Decreto nº 8.840 de 24 de agosto de 2016. Altera o Anexo ao Decreto nº 5.053, de abril de 2004, que aprova o Regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem.
- Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 11 de 8 de junho de 2005. Dispõe sobre as Boas Práticas e Manipulação de Produtos Veterinários.
- Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 35 de 11 de setembro de 2017. Estabelece os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas ao controle especial, quando destinadas ao uso veterinário e dos produtos de uso veterinário que as contenham.
- Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 41 de 4 de dezembro de 2014. Altera a Instrução Normativa nº 11 de 8 de junho de 2005, que dispõe sobre as Boas Práticas e Manipulação de Produtos Veterinários.  
Gabardo, C. M.; Piazero, R. D'A. F. e Cavalcante, L. Manual da Farmácia Magistral Veterinária, 1ª edição. Cambé: Segura Artes Gráficas, 2019.
- Thompson, J. E.; Davidow, L. W. A Prática Farmacêutica na Manipulação de Medicamentos, 3ª edição. Porto Alegre: Artemed, 2013.
- Paludetti, L. A. Material de curso: Formas Farmacêuticas de Liberação Bucal. RxSuporte. Acesse em: <https://www.rxsuporte.com.br/>.
- Loyd, V. A. Jr. The Art, Science, and Technology of Pharmaceutical Compounding, 5ª ed. Washington: APha, 2016.
- Brasil. Presidência da República. Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o Exercício da Odontologia.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretária da Vigilância em Saúde. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 20, de 5 de maio de 2011. Dispõe sobre o controle de medicamentos á base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isolada ou em associação.
- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução nº 198, de 29 de janeiro de 2019. Reconhece a Harmonização Orofacial, como especialidade odontológica, e dá outras providências.
- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução nº 199, de 29 de janeiro de 2019. Proíbe a realização de terapias denominadas de modulação e/ou reposição e/ou suplementação e/ou fisiologia hormonal por cirurgiões-dentistas fora de sua área de atuação, e dá outras providências.
- Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução nº 22, de 27 de dezembro de 2001. Que dispõe normas sobre anúncio e exercícios das especialidades odontológicas e sobre cursos de especialização.
- Brasil. Conselho Regional de Odontologia de São Paulo. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Manual de orientação: prescrição e dispensação de medicamentos utilizados em odontologia. São Paulo: CRF-SP, 2017.
- Brasil. Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Formulário Nacional da Farmacopeia Brasileira, 2ª edição Rev.02. Brasília: Anvisa, 2012.
- Appel, G. e Reus, M. Formulações Aplicadas à Odontologia, 2ª edição. São Paulo: RCN Editora, 2002.

- Souza, G.B. Formulário Farmacêutico Magistral, 1ª edição. São Paulo: Editora Medfarma, 2016.
- Gadanha N.A., Rossini C.R., Fernandes J.P.S. e Ferrani, M. Stability of carbamide peroxide in gel formulation as prepared in Brazilian compounding pharmacies. Rev Bras Farm 2013;94(2): 115-119.
- Brasil. Presidência da República. Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991. Regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências.
- Brasil. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 599, de 25 de fevereiro de 2018. Aprova o código de ética e de conduta do nutricionista e dá outras providências.
- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa nº 28, de 26 de julho de 2018. Estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 269, de 22 de setembro de 2005. Regulamento técnico sobre a ingestão diária recomendada (IDR) de proteínas, vitaminas e minerais.
- Brasil. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 525, de 25 de junho de 2013. Regulamente a prática da fitoterapia pelo nutricionista, atribuindo-lhe competência para, nas modalidades que especifica, prescrever plantas medicinais e chás medicinais, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e preparações magistrais de fitoterápicos como complemento da prescrição dietética e dá outras providências (nova redação dada pela Resolução CFN nº 556/15).
- Brasil. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução nº 556, de 11 de abril de 2015. Altera as Resoluções nº 416, de 2008, e nº 525, de 2013, e acrescenta disposições à regulamentação da prática da fitoterapia o nutricionista como complemento da prescrição dietética.
- Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais. Guia Prático de Prescritores Habilitados e Prescrições. São Paulo: Anfarmag, 2017.
- Ribeiro, C. Cosmetologia aplicada a dermoestética, 2ª edição. São Paulo: Pharmbooks, 2010.
- Souza, V.M e Júnior, D.A. Ativos Dermatológicos – Dermocosméticos e Nutracêuticos – 9 Volumes. São Paulo: Daniel Antunes Junior, 2016.
- Corrêa., M.A. Cosmetologia, ciência e técnica. São Paulo: Livraria e Editora Medfarma, 2012.
- Cherepanov, V. e Dayan, N. Desafios Criativos : Formulações Naturais. Cosmetics & Toiletries, Vol. 29, nº 5, p. 38-44, Set/Out, 2017.
- Flor, J.; Mazin, M.R. e Ferreira, L.A. Cosméticos Naturais, Orgânicos e Veganos. Cosmetics & Toiletries, Vol. 31, nº 3, p. 30-36, Mai/Jun, 2019.
- Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais. Manual de Estabilidade – pH de ativos de uso tópico, 1ª ed. São Paulo: Anfarmag, 2011.
- Barros. C. Entenda a diferença entre um creme aniônico e um não iônico. Acesso disponível em: [cleberbarros.com.br](http://cleberbarros.com.br).
- Villanova, J.C.O e Sá, V.R. Excipientes: Guia Prático para Padronização, formas farmacêuticas orais sólidas e líquidas. São Paulo: Pharmabooks, 2009.
- Batistuzzo, J. A. O; Itaya, M. e Eto, Y. Formulário Médico Farmacêutico, 5ª ed. São Paulo: Atheneu, 2015.
- Ferreira, A. O.; Brandão, M. A. F. e Polonini, H. C. Guia Prático da Farmácia Magistral, 5ª edição, Volume 2. Juiz de Fora: Editar, 2018.
- Aulton, M.E. Delineamento de Formas Farmacêuticas, 2ª edição. São Paulo: Artmed Editora, 2005.
- Brasil. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Vocabulário Controlado de Formas Farmacêuticas, Vias de Administração e Embalagens de Medicamentos, 1ª edição. Brasília: ANVISA, 2011.